

Aprova o Projeto do Estatuto da Sociedade Brasileira de Reumatologia - SBR.

Composição da Diretoria-Executiva – 2002/2004

Dr. Caio Moreira – Presidente

A Sociedade Brasileira de Reumatologia - SBR, no uso das atribuições que lhe confere o seu **Estatuto** é uma **associação** civil científica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 15 de julho de 1949, no Rio de Janeiro/RJ, com sede na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2466, 9º andar, Conjunto 93/94, no Bairro Jardim Paulista em São Paulo/SP, CEP 01402-000 e representação em todo o território nacional.

Parágrafo único - Terá sua constituição jurídica Estatutária e Regimento Interno ancorados no Código Civil brasileiro, no Código de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Medicina, na Associação Médica Brasileira - AMB e reger-se-á pelas normas aplicáveis pelo presente Estatuto.

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Executiva, e seus colaboradores, e;

CONSIDERANDO as deliberações do seu Plenário, em reuniões realizadas desde a posse do Presidente e sua Diretoria Executiva, Dr. Marco Antonio P. Carvalho – Diretor Científico, Dr. Gilberto Antonio Xavier Júnior – Tesoureiro Geral, Dra. Adriana Maria KaKehasi – Secretária-Geral, Dr. Antonio José Daniel Xavier - 1º Secretário e Gestor de Tecnologia e de Informática.

RESOLVE:

Art. -1º - Aprovar o Projeto do **Estatuto da Sociedade Brasileira de Reumatologia – SBR** ad referendum da continuação da Assembléia Geral Extraordinária, em conjunto com a Assembléia Geral Ordinária em Muro Alto – Porto de Galinhas, Estado de Pernambuco, na data de 04 de setembro de 2003, e em prosseguimento da sua suspensão, na Jornada Rio/São Paulo, na data de 5 de dezembro de 2003, cujo texto anexo é parte integrante desta Resolução.

Art. -2º - Esta Resolução entra em vigor na data de 10 de janeiro de 2004.

Art. -3º - Revogam-se as disposições em contrário, e o Regimento Interno anterior.

Dr. Caio Moreira
Presidente

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE REUMATOLOGIA (SBR)

Composição da Diretoria-Executiva – 2002/2004 Dr. Caio Moreira – Presidente

TÍTULO I - DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE REUMATOLOGIA (SBR)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, DURAÇÃO E IDIOMA OFICIAL

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Reumatologia (**SBR**) é uma associação civil científica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 15 de julho de 1949, no Rio de Janeiro/RJ. Terá sua constituição jurídica e **Estatuto** ancorados no Código Civil Brasileiro de 2003, no Código de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Medicina, na Associação Médica Brasileira – AMB, regimentar-se-á supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas, e reger-se-á pelas normas aplicáveis pelo presente **Estatuto**.

Art. 2º - A Sociedade Brasileira de Reumatologia poderá ser designada pela sigla **SBR** em todos os documentos, bem como no decorrer deste **Estatuto**. O prazo de duração da **SBR** é indeterminando, o idioma oficial é o Português e o exercício financeiro será o ano civil.

Art. 3º - São objetivos da **SBR**:

a) – Estudar, pesquisar e difundir assuntos relativos a Reumatologia e especialidades afins; manter intercâmbio com associações congêneres nacionais e estrangeiras, estimular as Sociedades Regionais, uma em cada Estado da Federação, para que tenham os **Estatutos** compatíveis ao **Estatuto** da **SBR** respeitando-se todos os usos e costumes de cada Região, desde que não contrarie este **Estatuto** e/ou o Regimento Interno desta instituição, orientar, dar subsídios e assessorar autoridades nas questões pertinentes a Reumatologia, visando o bem estar da coletividade, bem como despertar na população o interesse pela especialidade, estimular e promover em todo território nacional, congressos, seminários e similares no âmbito da Reumatologia.; - Resgatar e incentivar a tradição, a cultura, o folclore e a história científica, além de estimular o desenvolvimento de atividades culturais, cívicas, recreativas, sociais e científicas na área da Reumatologia, buscando sempre um maior conagraçamento entre as **Sociedades Regionais** de Reumatologia e as Sociedades Internacionais de Reumatologia e simpatizantes; promover Programas comunitários para a comunidade de forma geral e promover atividades em favor da saúde pública da população, em especial na prevenção e tratamento das doenças da área da Reumatologia; estimular e promover publicidade junto à mídia sobre temas científicos e/ou polêmicos de interesse relativo a Reumatologia; defender o livre exercício profissional dos médicos Reumatologistas;

b) - Publicar uma revista periódica, denominada Revista Brasileira de Reumatologia e um boletim informativo, conforme normas do Regimento Interno, organizar e promover um Congresso Brasileiro de Reumatologia de dois em dois anos, bem como estimular e favorecer a feitura de Jornadas Regionais de Reumatologia Norte/Nordeste, Centro/Oeste, Cone Sul brasileiro e Rio/São Paulo, devendo uma delas coincidir com a Jornada Brasileira de Reumatologia, em rodízio, nos anos alternados com o Congresso, **uma Jornada Brasileira de Reumatologia Pediátrica de 2/2 anos e um Congresso Brasileiro de Reumatologia Pediátrica de 3/3 anos (ambos em parceria com a Sociedade Brasileira de Pediatria)**, conforme normas do Regimento Interno; promover congressos internacionais, desde que o Brasil seja escolhido como sede, de acordo com a orientação do Regimento Interno;

c) - Colocar-se à disposição dos Poderes Públicos a fim de colaborar na elaboração de projetos, serviços e leis concernentes aos assuntos da Reumatologia; estabelecer e manter contato com as secretarias centrais de organizações internacionais, tais como UNESCO, OMS, ILAR, PANLAR,

OPAS bem como os demais organismos internacionais; manter relação na qualidade de vinculada a Associação Médica Brasileira (AMB), bem como com as sociedades congêneres a ela filiadas;

d) - Favorecer e fortalecer a integração entre as **Sociedades Regionais de Reumatologia**; criar estrutura administrativa capaz de reunir e consolidar o acervo de suas realizações;

Art. 4º - A **SBR** é um órgão de fomento à ciência e à tecnologia com autonomia didático-científica e administrativa, de caráter científico e associativo. Seu objetivo básico é promover o desenvolvimento científico e tecnológico, promover o desenvolvimento do exercício profissional e do conagraçamento dos médicos Reumatologistas. Os projetos de pesquisa apoiados pela **SBR** serão fomentados através de orçamentos da própria instituição, podendo, também, ser apoiados por parcerias com órgãos Governamentais, empresas públicas ou privadas.

Art. 5º - Poderá a **SBR**: Promover e desenvolver todas as formas de conhecimento, por meio de ensino, cursos e pesquisa; ministrar cursos de extensão em Reumatologia visando ao aprimoramento de profissionais capacitados ao exercício da investigação e do magistério em todas as áreas do conhecimento da Reumatologia, bem como à qualificação para as atividades profissionais; estender a **SBR** os serviços indissociáveis das atividades de ensino e de pesquisa.

Parágrafo único - Os cursos de extensão destinam-se a completar, atualizar, aprofundar ou difundir conhecimentos. O ensino em cursos de extensão da Reumatologia deve ser entendido como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento em cada área do saber. É permitido às **Sociedades Regionais de Reumatologia** ministrar curso de extensão, mediante delegação de poderes da **SBR** para utilização da logomarca e o nome da Sociedade Brasileira de Reumatologia. Caso utilizem deverão consultar e obter autorização expressa do Presidente da **SBR** ou a quem este delegar tal poder. Na eventualidade de não delegação de poderes da **SBR** a qualquer das Regionais de realizar curso de aprimoramento, caberá à Regional todo o lucro livre oriundo do curso de extensão ministrado e pagará para **SBR** o percentual de 20% sobre o faturamento líquido, a título de *Royalties*.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DAS CATEGORIAS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES, DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO

CAPÍTULO I - DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 6º - Os **Associados** da **SBR** e **Sociedades Regionais** de Reumatologia deverão ser médicos credenciados e habilitados pelo Conselho Federal de Medicina, em número ilimitado, dividindo-se nas seguintes categorias: 1 - Fundadores; 2 - Efetivos; 3 - Honorários; 4 - Beneméritos; 5 - Correspondentes; 6 - Aspirantes, sendo que a qualidade de **Associado** é intransmissível.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Art. 7º - São **Associados Fundadores** os que participaram dos trabalhos de fundação e aderiram ao quadro social na qualidade de **Associado** na sessão solene de instalação do Conselho, em 15/07/1949, e assinaram a respectiva ata de constituição da **SBR**. Os **Associados Fundadores** não pagarão anuidade.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 8º - São **Associados Efetivos** os médicos nacionais, naturalizados ou estrangeiros, que tenham título de especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB), em convênio com a **SBR**.

Parágrafo único - As provas serão efetuadas pela **SBR** e seguirão as normas estipuladas pela Associação Médica Brasileira (AMB) e pela própria **SBR**. Nos Estados onde houver **Sociedades Regionais**, a admissão de **Associados Efetivos** só poderá ocorrer por intermédio da respectiva Regional, respeitando-se sempre a existência da inscrição prévia na Associação Médica Brasileira (AMB) e na sua sede Federada. Desde que estejam quites com a Tesouraria da **SBR** e com a de sua **Regional**, os **Associados Efetivos** poderão votar e serem votados nas eleições da **SBR**, participar dos seus debates e deliberações nas Assembléias e serem votados e/ou indicados para quaisquer cargos.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS

Art. 9º - Respeitados os direitos adquiridos, serão os médicos, cientistas, técnicos e pessoas físicas que tiverem prestado relevantes serviços ao desenvolvimento da Reumatologia, cabendo, exclusivamente à Assembléia Geral a outorga deste título, mediante proposta assinada por pelo menos 5 (cinco) sócios Efetivos.

Parágrafo único – Aos Sócios Honorários, serão facultados os pagamentos das anuidades.

CAPÍTULO V - DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

Art. 10º - A **SBR** poderá outorgar, após indicação do Presidente, da Diretoria Executiva, de qualquer das Regionais ou, ainda, de qualquer **Associado** efetivo, mediante aprovação da Assembléia Geral, título de **Associado Benemérito** a qualquer cidadão, que tenha prestado à entidade serviços considerados relevantes por ela.

Parágrafo Único - Também poderão ser **Associados Beneméritos** pessoas de comprovada idoneidade e notável sabedoria, que fizerem a **SBR** donativos de real valor político, econômico ou moral. Se o donativo for feito por uma firma comercial ou instituição de qualquer natureza, o título de Benemérito será conferido com o nome jurídico da empresa. Os **Associados Beneméritos** não pagarão anuidade. O pedido deverá ser encaminhado por escrito a **SBR**, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data designada para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI - DOS ASSOCIADOS CORRESPONDENTES

Art. 11 - Respeitados os direitos adquiridos, são os médicos cientistas, domiciliados no exterior que, interessados em Reumatologia se disponham a colaborar com a **SBR**, cabendo ao Presidente, ouvida a Diretoria Executiva, concessão do título após análise do requerimento.

Parágrafo único - Poderão ser **Associados Correspondentes** os médicos estrangeiros que se dedicarem à especialidade e que forem aceitos por indicação da Presidência, da Diretoria-Executiva ou de uma Regional, mediante aprovação da Assembléia Geral. Os **Associados Correspondentes** poderão participar de todas as atividades da **SBR**; porém não poderão votar nem ser votados. Os **Associados Correspondentes**, domiciliados temporariamente no estrangeiro, pagarão anuidade.

CAPÍTULO VII - DOS ASSOCIADOS ASPIRANTES

Art. 12 - Poderão ser **Associados Aspirantes** todos os médicos brasileiros que tenham vínculo ou interesse com a Reumatologia, independentemente de possuir certificado de especialista, e que estiverem inscritos na **SBR** até a data da aprovação, pela Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, do presente instrumento.

Parágrafo único – Os **Associados Aspirantes** remanescentes passarão automaticamente à condição de **Associados Efetivos** quando obtiverem o título de especialistas emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) em convênio com a **SBR**. Os **Associados Aspirantes**

remanescentes poderão participar de todos os congressos, jornadas, reuniões, debates em Assembléia Geral, mas não terão direito a votar nem a serem votados, tampouco de participar de qualquer Diretoria ou cargo. Os **Associados Aspirantes** remanescentes pagarão anuidades idênticas às dos **Associados Efetivos**. Após a aprovação do presente **Estatuto**, respeitado os direitos adquiridos dos Associados Aspirantes remanescentes, somente poderão se candidatar a **Associados Aspirantes** aqueles que preencherem os requisitos previstos no Regimento Interno e pagarão anuidade idêntica à dos **Associados Efetivos**.

CAPÍTULO VIII - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - Para a admissão ao quadro associativo, será exigido do pretendente: - comprovação das qualidades especificadas neste **Estatuto**. Preenchimento da proposta de admissão, assinada pelo proponente, acompanhada de 02 (duas) fotografias 3 x 4. Pagamento da taxa de inscrição estipulada pela Diretoria, na forma do Regimento Interno. Para admissão como **Associado** será necessária a indicação de no mínimo 2 sócios efetivos da **SBR**.

Parágrafo único - Não terá direito a votar nem a ser votado, respectivamente, o **Associado Efetivo** cuja inscrição tiver prazo igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à realização de eleições para a nova Presidência.

Art. 14 - O pedido de admissão será apreciado pelo Presidente, que deverá ouvir a Diretoria Executiva e a da Comissão de Ética Profissional e deferir ou não a referida inscrição, e a pedido de 2 (dois) sócios efetivos com direito a voto o *ad referendum* da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 15 - São direitos dos **Associados**, desde que em gozo de seus direitos estatutários e quites com a Tesouraria da **SBR** e sua **Regional**: - Participar das Assembléias Gerais, submetendo à apreciação destas quaisquer assuntos de interesse da **SBR**, podendo apresentar propostas ou indicações, discuti-las e votá-las, no caso dos sócios efetivos, na forma do Regimento Interno. Votar e ser votado, para os cargos eletivos da **SBR**, observado o disposto neste **Estatuto** e no Regimento Interno. Assistir às reuniões da Diretoria, a critério da Presidência podendo fazer proposta ou comunicação, participar das discussões e prestar informações que o assunto comportar, sem direito de voto. Beneficiar-se dos serviços que a **SBR** estiver habilitada a prestar-lhes e nas condições em que puder fazê-lo. Freqüentar a sede da **SBR** e os locais a ele destinados.

CAPÍTULO X - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16 - São deveres do **Associado**: - Cumprir o presente **Estatuto**, o Regimento Interno e as deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como as medidas de urgência, tais como as resoluções, circulares, memorandos, portarias, provimentos e orientações, todas administrativas, editadas pelo Presidente da **SBR**. Satisfazer, pontualmente, suas obrigações pecuniárias para com a **SBR**. Querendo, aceitar os cargos e comissões que lhes forem confiados, desempenhando-os com probidade e zelo, podendo recusá-lo mediante fundamento.

CAPÍTULO XI - DA LICENÇA E DA EXCLUSÃO

Art. 17 - O **Associado** que, por motivo justo, pretender se licenciar da **SBR** sem o pagamento das respectivas anuidades deverá fazê-lo por escrito ao Presidente.

Parágrafo único - O prazo máximo concedido a esse **Associado** será de 2 (dois) anos, findo o qual voltará a ser-lhe cobrado o valor da anuidade.

Art. 18 - A exclusão do **Associado** se dará voluntária ou compulsoriamente e será homologada pelo Presidente.

Parágrafo único - O **Associado** que pretender se excluir voluntária ou compulsoriamente do quadro associativo da **SBR** deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data que pretenda tornar efetivo esse desligamento, devendo proceder à liquidação de todas e quaisquer obrigações e/ou encargos para com a **SBR**, antes da confirmação de seu pedido de desligamento, sendo de sua inteira responsabilidade, civil e criminal, a comunicação a todos os órgãos responsáveis, tais como convênios, hospitais, conselhos e similares. O Secretário Geral igualmente poderá fazer as comunicações oficiais aos mesmos órgãos e similares. O **Associado** que for excluído compulsoriamente, deverá efetuar o mesmo procedimento previsto no parágrafo primeiro e, ao Secretário Geral caberá o mesmo procedimento do parágrafo segundo. A apresentação do pedido protocolizado de desligamento à Secretaria da **SBR** não desobriga o **Associado** do pagamento de todas as taxas de contribuição ou outros débitos e valores devidos, incluindo aqueles referentes ao ano da entrega do seu pedido de desligamento da **SBR**.

Art. 19 - A exclusão compulsória do **Associado** se dará por deliberação da Assembléia Geral e terá a homologação do Presidente e ocorrerão nos seguintes casos: - Declaração judicial de insolvência ou incapacidade civil; ausência; prodigalidade ou interdição; declaração judicial de crime e sentença condenatória transitada em julgado; declaração judicial ou da Comissão de Ética e Disciplina de dolo, simulação ou fraude no exercício da profissão. Falecimento do **Associado**. Falta grave, contra a ética pessoal ou profissional ou contra o **Estatuto** e o **Regimento Interno** da **SBR**. Ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas e morais praticadas contra o Presidente, a Diretoria Executiva e/ou qualquer dos **Associados**.

Parágrafo único - Será excluído compulsoriamente da associação o **Associado** que estiver em débito com a Tesouraria, por duas anuidades consecutivas ou intercaladas. Decisão deverá sofrer uma revisão da Comissão de Ética, que deverá confirmá-la por maioria absoluta. Da decisão do órgão que, de conformidade com o **Estatuto**, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Art. 20 - Nenhum **Associado** poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei neste **Estatuto**, e no Regimento Interno.

Art. 21 - Poderá o **Associado** excluído voluntária ou compulsoriamente ser reintegrado na associação a critério e mediante decisão fundamentada do Presidente, com o referendo da Diretoria-Executiva, por meio de apresentação de nova proposta e pagamento inicial das eventuais taxas e anuidade, ainda que ocorra no mesmo ano, desde que aprovado e referendado pela Assembléia Geral.

TÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO - DA ELEIÇÃO PARA A PRESIDÊNCIA

Art. 22 - Será eleito um Presidente para a **SBR** a cada 2 (dois) anos por voto secreto.

Parágrafo único - Não será permitido voto por procuração. O Associado observando-se os artigos 15 e 20 poderá votar através da modalidade voto sob carta desde que previamente solicitado a **SBR**..

Art. 23 - As eleições para Presidência terão lugar no último semestre do último ano da gestão da Presidência e serão regidas por regimento próprio.

Art. 24 - A posse da Presidência eleita se dará em Assembléia Geral em evento Nacional da **SBR**. Será escolhido o Presidente do Próximo Biênio, nesta mesma Assembléia Geral.

Art. 25 - O direito a ser eleito é personalíssimo e restrito às pessoas físicas representantes de **Associados** na categoria de **Associado Efetivo**, que esteja quites com a Tesouraria das Associações **Regionais**, com a **SBR**, a **AMB** e os Conselhos de Classe.

Art. 26 - Para concorrer às eleições, o candidato deverá apresentar sua candidatura com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da eleição, em correspondência registrada para a **SBR**. Caso queira, o candidato poderá solicitar por escrito a **SBR** espaço para publicidade e programa das suas intenções, a ser veiculada no site e no Boletim da **SBR**, que será disposto na forma que melhor convier a **SBR**, sendo que todos os custos de criação e manutenção correrão às expensas do candidato.

Art. 27 - Havendo candidato único, a eleição do Presidente dar-se-á por aclamação pura e simples. Não havendo candidatos ou no impedimento dos candidatos, o Presidente em exercício será reconduzido pelo igual período.

Art. 28 - É considerado eleito para a Presidência da **SBR** o candidato que tiver obtido o maior número de votos válidos.

Parágrafo único - Havendo empate entre os candidatos concorrentes, será considerado eleito o mais **idoso**. Somente poderão concorrer às Eleições, **Associados Efetivos**, que estejam quites com a Tesouraria da **SBR** e da **AMB** e com os **Conselhos Regional e Federal de Medicina**.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 29 - São órgãos da administração social: 1 - A Assembléia Geral Ordinária; 2 - A Assembléia Geral Extraordinária; 3 - A Diretoria Executiva 4 - Assessorias Administrativas; 5 - As Comissões; 6 - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 30 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da **SBR** e será composta pelos **Associados Fundadores** e **Efetivos** que estejam quites com a Tesouraria das Associações **Regionais**, com a **SBR**, a **AMB** e os Conselhos de Classe.

Parágrafo Primeiro - Compete privativamente à Assembléia Geral: - I - Eleger o Presidente; II - Destituir Presidente; III - Aprovar as contas; IV - Alterar o **Estatuto**; V - Alterar o Regimento Interno; VI - Alterar o Regimento do Fundo de Amparo ao Ensino e a Pesquisa.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à **Assembléia** essencialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos **Associados**, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do **Estatuto**, garantido a um quinto (1/5) dos **Associados** o direito de promovê-la.

Art. 31 - Sob nenhuma hipótese o **Associado** poderá ser representado ou se fazer representar por procuração.

Art. 32 - A convocação das Assembléias Gerais será feita mediante Edital a ser fixado na sede da **SBR** e publicado em jornal de grande circulação ou nos meios de comunicação da própria **SBR**, via internet, via fax, via as Regionais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da realização da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Da convocação constará hora, data, local e pauta. A pauta das Assembléias Gerais será organizada pelo Presidente e pela Diretoria-Executiva e comunicada com a convocação aos seus **Associados**. Os assuntos para a pauta deverão constar do Edital de Convocação e somente serão aceitos mediante solicitação escrita ao Presidente da **SBR**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da convocação. A aceitação de novos assuntos ao iniciar a reunião será submetida à aprovação da Assembléia Geral em votação sumária, sem discussão.

Art. 33 - As Assembléias Gerais poderão resolver e decidir qualquer questão a ela submetida, desde que conste na ordem do dia, estabelecida no Edital de Convocação, e que encontre respaldo em lei, no *Estatuto, no Regimento Interno, no Código de Ética e Disciplina*, na ordem pública, na moral, nos bons costumes e que seja concernente com as atividades e com os fins sociais da **SBR**.

Art. 34 - As Assembléias Gerais se instalarão, funcionarão e deliberarão, validamente em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos **Associados** em condições de voto, estabelecidas pelo **Estatuto**, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número dos presentes, respeitados os dispositivos do Código Civil Brasileiro.

Art. 35 - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos, exceto os que exigirem quorum específico.

Art. 36 - A votação será simbólica ou nominal, exceto nas eleições, quando sempre será secreta, ou nos casos em que as Assembléias Gerais deliberarem e estabelecerem norma específica para o sufrágio.

Art. 37 - As reuniões das Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da **SBR** ou por quem este indicar, salvo no caso de prestação de contas e eleições, quando este pedirá à Assembléia Geral a indicação de quem deverá presidi-la.

ITEM I - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 38 - A Assembléia, obrigatoriamente, reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, convocada pelo Presidente, com o fim específico de: Tomar conhecimento do relatório do Presidente e da Diretoria; Aprovar as contas da Presidência, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal; Resolver quaisquer outros assuntos de interesse da **SBR**, com pauta definida.

ITEM II - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 39 - A Assembléia poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da **SBR**, pela Diretoria-Executiva, a pedido de 50% (cinquenta por cento) mais 1 dos Presidentes das Regionais ou por iniciativa de 1/5 dos **Associados**.

Art. 40 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á, sempre que necessário, para discussão de fins específicos. Na convocação da Assembléia Geral Extraordinária, que deverá ser marcada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, deverão constar os assuntos específicos a

serem tratados, sendo expressamente vedada à discussão de matéria não constante do Edital de Convocação.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA E DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 41 - Compete a Diretoria auxiliar o Presidente e a Diretoria Executiva no cumprimento de suas funções.

Art. 42 - A Diretoria-Executiva da **SBR** será composta dos seguintes **Associados**: - Presidente da **SBR**; - Secretário-Geral; - 1º Secretário-Geral; - Tesoureiro; - 1º Tesoureiro; - Diretor Científico.

Parágrafo único - À Diretoria-Executiva compete cumprir fielmente o presente **Estatuto**, bem como promover alterações no Regimento Interno, referendar as medidas de urgência tomadas pelo Presidente eleito ou vetá-las.

Art. 43 - Compete à Diretoria Executiva da **SBR**: - Dirigir a **SBR** de acordo com os **Estatutos**, representá-la pessoalmente ou por procuração, em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele. Organizar a pauta das Assembléias Gerais em conjunto com o Presidente; Referendar e orientar as medidas de urgência, tais como as resoluções, circulares, memorandos, portarias, provimentos e orientações, todas medidas administrativas editadas pelo Presidente da **SBR**. Cumprir as demais funções citadas no presente **Estatuto**.

Art. 44 - As reuniões da Diretoria Executiva serão em número e ocasiões arbitradas pelo Presidente da **SBR**, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos presentes às reuniões, tendo o Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único - Fica vedado ao Presidente arbitrar número de membros da Diretoria Executiva superior a 6 (seis).

Art. 45 - Caberá à Diretoria-Executiva da **SBR** encontrar uma solução aceitável para problemas surgidos com suas filiadas. Se resultar isso impossível, e as entidades persistirem com a pendência poderão apresentar a sua reclamação na próxima Assembléia Geral, cuja decisão será soberana.

Art. 46 - Compete ao Secretário Geral: - Ser responsável pelas relações escritas entre a **SBR**, **AMB** e todas as **Regionais**, pelos congressos em outros países, pela Liga Panamericana e outras afins, para isso expedindo e assinando correspondências. Secretariar as reuniões da Diretoria. Convocar as reuniões determinadas pelo Presidente. Substituir o Presidente em caso de impedimento. Redigir e ler as atas das sessões, ler o expediente, em todas as Assembléias.

Art. 47 - Compete ao Tesoureiro: - Conferir a arrecadação dos valores e rendas sociais, doações e subvenções, delegando poderes para a assinatura dos respectivos recibos e quitação dos mesmos. Assinar, com o Presidente ou na ausência deste, com um diretor com poderes específicos para este fim, cheques e documentos relativos à movimentação de valores da **SBR**. Organizar e elaborar os balancetes mensais, o balanço anual, bem como os inventários financeiros e patrimoniais da entidade. Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente e ou Diretoria Executiva. Apresentar no final de sua gestão um minucioso balancete, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal, para ser apresentado à Assembléia Geral. Apresentar à Diretoria um balancete trimestral, com os idôneos recibos a serem aprovados. Caberá a responsabilidade de efetuar, elaborar e assinar, o relatório com a movimentação financeira da entidade, sempre que solicitado.

Art. 48 - Compete ao Diretor Científico: - Coordenar as atividades científicas da **SBR**, tanto de ordem estatutária, Congressos, Jornadas, ou não, sempre em relação estrita com as Regionais co-patrocinadoras dos eventos. Participar da Comissão Científica das Jornadas e Congressos Nacionais e Internacionais com sede no Brasil e que tenham a **SBR** como co-patrocinadora. Manter estreita relação com a Comissão de Ensino, para a realização de cursos de educação continuada e melhoria dos cursos de graduação e pós-graduação. Supervisionar diretamente o material científico de divulgação da especialidade e que tenham o patrocínio da **SBR**. Coordenar o julgamento e outorga dos prêmios oficiais da **SBR**, conforme seus **Estatutos** e o **Regimento Interno** da **SBR**, entre outros dos quais a **SBR** venha a participar. Assessorar o Presidente em assuntos pertinentes à sua área. Promover e organizar reuniões e atividades de caráter social, recreativo e cultural, condizentes com a **SBR**. Promover e divulgar artigos de interesse da Reumatologia na mídia, nos meios de comunicações, na internet, na Revista, no Boletim e outros.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 49 - Ao Presidente da **SBR**, após sua posse, compete, entre outras, as seguintes funções: – Nas questões que não constem solução ou sejam omissas no Estatuto ou no Regimento Interno, e em caso de relevância e urgência, expedir resoluções, circulares, memorandos, portarias, provimentos e orientações, todas medidas administrativas, devendo submetê-las de imediato à Diretoria Executiva. Estando ausente algum membro da Diretoria Executiva ou estando esta em recesso, os demais membros da Diretoria Executiva continuarão os trabalhos, aprovando ou vetando. O *quorum* para aprovação será de metade mais um dos Diretores Executivos, conferindo-se ao Presidente da **SBR** o voto de desempate. As Medidas de Urgência aprovadas pela Diretoria Executiva serão colocadas em exercício e divulgadas aos **Associados** e aos **Presidentes das Sociedades Regionais**, devendo ser referendadas pela próxima Assembléia Geral. As medidas de urgência perderão sua eficácia desde a data de sua edição se não forem aprovadas ou convertidas em artigos do **Estatuto** ou do **Regimento Interno** no prazo de 90 (noventa) dias após o referendo da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Caberá à Diretoria Executiva aprovar e sancionar a pequena alteração ou simplesmente vetá-la, exclusivamente quanto ao Regimento Interno. Na eventualidade do veto, os efeitos serão *ex tunc*.

Artigo 50 - Compete exclusivamente ao Presidente: - Cumprir e fazer cumprir o presente **Estatuto** e as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria-Executiva, as suas próprias decisões e as leis vigentes no País. Convocar, organizar a pauta e presidir as reuniões da Diretoria, da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais, ressalvando o disposto neste **Estatuto** e no **Regimento Interno**. Dirigir a **SBR** em conformidade com o disposto no presente **Estatuto** e no **Regimento Interno**. Assinar, com o Secretário, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais por ele presididas. Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro ou, na ausência deste, com um Diretor Executivo com poderes específicos para este fim, cheques e documentos relativos à movimentação de valores da **SBR**. Convocar, quando entender necessário, reunião do Conselho Fiscal. Indicar e nomear os Diretores. Aceitar ou recusar a admissão de **Associados**, bem como determinar sua licença, exclusão ou reintegração, em conformidade com o disposto neste **Estatuto**. Fixar as contribuições a serem pagas pelos **Associados** e a taxa de inscrição ou qualquer outra modalidade de contribuição por atividades previstas ou não no presente **Estatuto** e no **Regimento Interno**. Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes o salário e assinando-lhes as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social. Tomar as medidas necessárias à realização dos objetivos da **SBR**. Designar, quando necessário, comissões especiais visando aos interesses da **SBR**. Reunir-se, ordinária e extraordinariamente, sempre que houver necessidade, mediante convocação dos **Associados**, nos termos deste **Estatuto** e do **Regimento Interno**. Autorizar os cursos de extensão e aprimoramento. Nomear **Associados** para as Assessorias Administrativas. Autorizar a utilização das marcas e símbolos da **SBR**. Autorizar a Contratação de Grupos de Trabalhos, combinar e

fixar-lhes os respectivos honorários, estabelecer a origem dos recursos para o pagamento e encaminhá-los ao Tesoureiro Geral para o pagamento. Cumprir as demais funções citadas no Presente **Estatuto**.

Art. 51 - Caberá ao Presidente negociar e efetivar a contratação de auxiliares para o exercício de seu mandato, em qualquer área que entender necessário e pelo prazo e preço que melhor lhe aprouver, devendo ouvir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 52 - O Presidente supervisionará, mediante Comissão Auditora por ele escolhida, toda a organização administrativa e financeira, bem como todos os conteúdos científicos dos Congressos Brasileiros e de outras jornadas ou reuniões organizadas com o nome ou em nome ou apoio da **SBR**.

Parágrafo Único - A utilização dos símbolos e das marcas da **SBR** dependerá de prévia e expressa autorização do Presidente, que poderá ou não, a seu exclusivo critério, cobrar pela respectiva autorização. O proveito da eventual cobrança reverterá, como receita contabilizada, a favor da **SBR**. A inobservância de terceiros desse preceito acarretará multa ao infrator-Sócio, cujo valor será deliberado pelo Presidente, em conjunto com o Conselho Fiscal.

Art. 53º - Por intermédio de boletins, informativos, via publicação de circulação em papel impresso e/ou via internet ou e-mail, ou qualquer outro meio idôneo, o Presidente dará aos **Associados** da **SBR** um completo relato das atividades de sua Presidência, sempre que entender necessário ou lhe for solicitado.

Art 54º - As despesas efetuadas fora da programação orçamentária só serão pagas com autorização expressa do Presidente nos processos adequados, ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Compete exclusivamente ao Presidente da **SBR** a liberação de verbas solicitadas pela Diretoria Executiva e/ou qualquer outra solicitação de valores que estejam vinculados a **SBR**. Compete exclusiva, expressa e privativamente ao Presidente da **SBR**, a utilização e a responsabilidade do CNPJ da Sociedade Brasileira de Reumatologia.

Art. 55 - Ao Presidente competirá, ainda, convocar Assembléia Geral Extraordinária para dar conhecimento, encaminhamento e referendo a assuntos urgentes surgidos na sua gestão e que não puderem ser postergados até a data normal da Assembléia Geral.

Art. 56 - Caberá exclusivamente ao Presidente em exercício assinar diplomas, certificados, convênios, autorizações, anistias, contratos e quaisquer outras atividades similares em nome da **SBR**.

Art. 57 - Caberá ao Presidente prestar contas no fim de sua gestão, em forma de balancete mensal e balanço, entregue ao Conselho Fiscal com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembléia Geral, apresentando para discussão e apreciação na Assembléia Geral.

Parágrafo único – A prestação de Contas do Presidente deverá estar aprovada e assinada pelo Tesoureiro Geral, Contador responsável e pelo Conselho Fiscal, os quais caberão as respectivas responsabilidades quanto ao conteúdo.

Art. 58 - Caso o Presidente esteja impedido de continuar a exercer seu cargo, tomar-se-ão as medidas constantes no presente **Estatuto** e no **Regimento Interno**.

Art. 59 - Na impossibilidade de atuação do Presidente, caberá ao mesmo observar a forma prescrita no **Regimento Interno** para substituí-lo em seus impedimentos e exercer outras atribuições.

Art. 60 - O Presidente não poderá, arbitrariamente, modificar a forma prescrita no **Regimento Interno** para sua substituição.

CAPÍTULO V - DAS SOCIEDADES REGIONAIS DE REUMATOLOGIA

Art. 61 - Poderão ser criadas **Sociedades Regionais** de Reumatologia, as quais serão, sempre, subordinadas a **SBR**, sendo-lhes vedadas contrariar qualquer dispositivo do presente **Estatuto**, e terão sede e foro na capital do respectivo Estado desta República.

Art. 62 - É vedado a qualquer **Sociedade Regional** ou a quaisquer subseções pedir inscrição diretamente à Liga Panamericana contra o Reumatismo.

Art. 63 - Toda **Sociedade Regional de Reumatologia** e qualquer outra entidade ou outro fim que se utilizar da logomarca da **SBR**, em qualquer evento, deverá pagar o percentual de 20% do faturamento do evento, a título de *Royalties*, desde que não seja por delegação ou evento oficial da **SBR**.

Art. 64 - As **Sociedades Regionais** de Reumatologia reger-se-ão por este **Estatuto** e pelo **Regimento Interno** da **SBR**, atendidos os princípios estabelecidos e peculiares a cada região, restando vedado incompatibilidades com o presente diploma.

Art. 65 - Compete às **Sociedades Regionais** de Reumatologia: **I** - Legislar sobre assuntos de interesse local, desde que não contrarie o **Estatuto** e o **Regimento Interno** da **SBR**; **II** - Suplementar a legislação do **Estatuto** da **SBR** no que couber; **III** - Instituir e arrecadar receitas de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados no **Estatuto** da **SBR**; **IV** - Criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual; **V** - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, eventos remunerados, tais como congressos, seminários, e similares, sem prejuízo dos eventos oficiais da **SBR**; **VI** - Prestar, com a cooperação técnica da **SBR** e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Art. 66º - A possibilidade de fiscalização das **Sociedades Regionais** de Reumatologia será exercida pela **SBR**, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno, na forma deste **Estatuto** e do **Regimento Interno**.

Parágrafo único - As **Sociedades Regionais** de Reumatologia poderão constituir Regimentos Internos próprios, desde que não entrem em conflito direto ou indireto com o **Regimento Interno** e o **Estatuto** da **SBR**.

Art. 67º - A desfiliação de uma Regional somente poderá ocorrer com o pedido de 75% (setenta e cinco por cento) dos seus **Associados** efetivos, em requerimento assinado, com firma individualmente reconhecida e cuja petição somente será julgada pela Assembléia Geral em decisão por maioria absoluta de votos dos **Associados** efetivos da **SBR**, e da **Sociedade Regional de Reumatologia** respectiva.

Art. 68 - A destituição da Diretoria de uma Regional somente poderá ocorrer com o pedido de setenta e cinco por cento (75%) dos seus **Associados** efetivos, em requerimento assinado, com firma individualmente reconhecida e cuja petição somente será julgada pela Assembléia Geral em decisão por 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para tanto. Não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos **Associados**, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 69 - Será obrigatório o recolhimento de 50% da renda líquida das **Sociedades Regionais de Reumatologia** que obtiverem quando da realização do Congresso Brasileiro, Jornada Brasileira, eventos oficiais como a Jornada Norte/Nordeste, Cone Sul, Centro/Oeste, Rio/São Paulo, o Congresso Brasileiro de reumatologia Pediátrica e a Jornada Brasileira de Reumatologia Pediátrica, ou qualquer evento internacional que for realizado concomitantemente à realização de Eventos Oficiais ou que utilizem a logomarca e/ou nome da **SBR**; para isso, poderá a **SBR** nomear **auditores** para acompanhar, fiscalizar e receber o balanço durante e/ou ao final do conclave.

§1º O Congresso Brasileiro de Reumato Pediatria e Jornada Brasileira de Pediatria Obedecerão os dispositivos regulamentares do Regimento Interno da **SBR**.

Parágrafo único - Em caso de prejuízos, estes serão distribuídos entre a **SBR** e as **Sociedades Regionais** nas mesmas proporções estabelecidas para a ocorrência de lucro detalhada no artigo anterior. Nos eventos oficiais, serão dispensados os percentuais de 20% a título de *Royalties*.

Art. 70º - Se uma determinada **Sociedade Regional** não tiver recolhido aos cofres da **SBR** a mensalidade referente a um total de pelo menos 75% dos seus **Associados**, estará impedida, bem como qualquer de seus **Associados**, mesmo aqueles em dia, de participar da Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária, seja nos debates como nas votações.

Art. 71 - É vedado às **Sociedades Regionais** de Reumatologia que não contarem com ao menos 75% dos seus **Associados** em dia com a **SBR** candidatar-se à realização de congressos ou jornadas ou de ter **Associados** seus, mesmo em dia com a **SBR**, indicados para qualquer cargo na Diretoria da **SBR**.

Art. 72 - Será permitido que as **Sociedades Regionais** de Reumatologia paguem as anuidades de seus **Associados** em atraso até a véspera da Assembléia Geral, com isso auferindo a condição de participar ativamente da Assembléia.

Art. 73 - A competência da **SBR** para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar das **Sociedades Regionais** de Reumatologia dos Estados.

Art. 74 - As **Sociedades Regionais** de Reumatologia organizar-se-ão e reger-se-ão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios deste **Estatuto e Regimento Interno**.

CAPÍTULO VI - DA COMPETÊNCIA DOS PRESIDENTES DAS SOCIEDADES REGIONAIS

Art. 75 - Compete aos Presidentes das **Sociedades Regionais** auxiliar o Presidente da **SBR** e a Diretoria Executiva no que for necessário e/ou quando solicitados.

Art. 76 - A eles compete ainda presidir e deliberar junto à sua Regional sobre assuntos referentes a Reumatologia e congêneres, em conformidade com o **Estatuto** próprio, sendo vedado e tido como inexistente qualquer dispositivo que contrarie o disposto neste **Estatuto e Regimento Interno** da **SBR**.

CAPÍTULO VII - DAS ASSESSORIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 77 - O Presidente poderá contratar Assessorias Administrativas e Grupos de Trabalhos para auxiliá-lo em sua gestão, não necessariamente Associado ou médico, devendo para isto ouvir a Diretoria Executiva. Deverá constar a nomeação nos meios de comunicação disponíveis da **SBR**, ficando desde já constituídas obrigatoriamente as seguintes:

Art. 78 - Compete à Assessoria de Patrimônio: - Cadastrar os bens móveis e imóveis da **SBR**, escriturando-os em livro próprio, registrando a procedência, a data e o preço da aquisição. Ter em sua guarda os bens móveis e imóveis, comprar, zelar e controlar a distribuição dos materiais adquiridos. Exercer a fiscalização direta das atividades desempenhadas pelos empregados da **SBR**, fixando-lhes o modo, a forma e o horário em que devam exercer suas funções. Supervisionar a execução do Plano Diretor Administrativo e o elaborado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 79 - Compete à Assessoria de Planejamento, Comunicação e Publicidade assessorar, colaborar e viabilizar as demais assessorias e ainda: - Planejar, criar, elaborar, publicar e distribuir boletins, periódicos, jornais ou tablóides da **SBR**, para divulgação entre os **Associados**, entidades públicas e congêneres. Manter sob sua guarda, arquivados, os originais das matérias publicadas e todo material correspondente. Estimular, através dos órgãos de comunicação, o interesse pela história da Reumatologia e pelas atividades da **SBR**. Promover o aprimoramento cultural, através de cursos intensivos, campanhas educacionais, exposições de artes, conferências e palestras. Promover cursos para conhecimento de assuntos ligados a **SBR**. Planejar a orientação publicitária cultural da **SBR**. Elaborar programas especiais para promover as datas cívicas e históricas para a **SBR**. Apresentar orçamentos, tomadas de preços e executar programas de captação de recursos. Propor o provimento e coordenar os recursos humanos necessários à execução dos programas e atividades da **SBR**.

Art. 80 - Compete a Assessoria de Informática e Tecnologia através do Gestor de Tecnologia e de Informática, ouvido e decidido pelo Presidente e pela Diretoria Executiva em exercício, manter e reformular o(s) site(s) da SBR, na forma do Regimento Interno.

Art. 81 - Os cargos que vagarem nas Assessorias serão preenchidos por indicação da Presidência, ad referendum dos **Associados** da Diretoria-Executiva, por sua maioria simples.

CAPÍTULO VIII – DAS COMISSÕES

Art. 82 - O Presidente nomeará comissões administrativas Permanentes e não Permanentes para auxiliá-lo em sua gestão, as quais terão o máximo de até 10 (dez) integrantes cada uma, dependendo caso a caso conforme disporá o **Regimento Interno** da **SBR**.

Parágrafo único - Todas estas comissões permanentes estarão regimentadas e regulamentadas no Regimento Interno da SBR. Compete às Comissões assessorar o Presidente e a Diretoria Executiva em assuntos pertinentes a cada área de atuação. São Comissões Permanentes: Comissão de Título de Especialista. Comissão de Ensino. Comissão de Epidemiologia e Controle das Doenças Reumáticas. Comissão de Direitos Autorais e afins. Conselho do Fundo de Amparo ao Ensino e Pesquisa da SBR. Comissão de Reumatologia Pediátrica. Comissão Eleitoral. Comissão de Comunicação Social. Comissão de Ética e Disciplina. Comissão de Congressos. Jornadas e eventos. Comissão de Inquérito e Auditorias.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Art. 83. O Conselho Fiscal será composto pelos 03 (três) últimos Ex-presidentes da **SBR**, presidido pelo mais idoso, competindo-lhes: - Examinar anualmente os balancetes apresentados pela Tesouraria e pelo Presidente. Examinar, sempre que necessário, a escrituração e documentação da **SBR**. Analisar a situação financeira da entidade, opinando a respeito, sempre que entender necessário, ou por denúncia ou quando convocada especialmente para esse fim. Examinar o balanço e as contas anuais da Diretoria-Executiva e emitir parecer. Cooperar com a Diretoria e com a Presidência, para que sejam observadas as regras do **Estatuto** e do Regimento Interno.

§1º - No caso de algum impedimento, por qualquer motivo, de algum membro do Conselho Fiscal, será chamado a substituí-lo os Ex-presidentes da **SBR** e, em ordem decrescente, os Presidentes anteriores.

§2º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado: - Por qualquer dos **Associados** do Conselho Fiscal. Pelo seu Presidente, em reuniões subseqüentes. Pelo Presidente da **SBR**. Pela maioria simples dos **Associados** da Diretoria-Executiva. Por 2/3 (dois terços) dos **Associados**.

§3º - O Conselho Fiscal contará com um Presidente, que deverá ser o Ex-presidente mais idoso dentre os membros do Conselho.

Art. 84 - Caberá ao Conselho Fiscal, em qualquer circunstância, quando convocado, auxiliar a ação da Diretoria Executiva, em regime de colegiado, constituindo-se em instância final na vigência de pendências administrativas a Assembléia Geral.

Art. 85 - Tendo o Conselho Fiscal aprovado o balanço, mesmo à unanimidade, será necessário o envio para a apreciação e aprovação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 86 - Os recursos administrativos serão apresentados sempre por escrito: I – Perante o Presidente, contra ato da Comissão de Ética e Disciplina e da Comissão Eleitoral; II – Perante a Diretoria-Executiva contra ato ou deliberação do Presidente da **SBR** ou das Assessorias Administrativas; III – Perante a Assembléia Geral, contra ato ou deliberação da Diretoria-Executiva ou do Conselho Fiscal; IV – Perante a Assembléia Geral, contra ato ou deliberação de qualquer das Comissões, ou ainda contra ato ou deliberação da própria Assembléia Geral.

Parágrafo único - Os recursos serão interpostos dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência do ato. O recurso não tem efeito suspensivo, valendo o ato, decisão ou deliberação enquanto não for modificado ou anulado, conforme o caso. Independentemente de recurso, é nulo todo e qualquer ato, decisão ou deliberação que contrarie o presente **Estatuto**, e o Regimento Interno desta instituição.

TÍTULO V – DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 87 - A Comissão de Ética e Disciplina será formado e nomeado pelo Presidente da **SBR**, que indicará o nome de 4 (quatro) **Associados** efetivos inscritos na **SBR**, com a participação do Presidente em exercício da **SBR**, ao qual caberá o voto de desempate.

Parágrafo único - A Comissão contará com um Presidente, que deverá ser eleito entre os membros da Comissão.

Art. 88 - A Comissão de Ética e Disciplina aplicará a **SBR** o Código de Ética e Disciplina e o Código de Processo Ético Disciplinar Profissional do Conselho Federal de Medicina e no Regimento Interno da SBR, tudo no que couber.

TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL **CAPÍTULO I - DOS BENS DA SBR**

Art. 89 - Constitui patrimônio da **SBR**: - Os bens móveis e imóveis já adquiridos ou que venha a adquirir. As doações, subvenções, auxílios, legados, contribuições e demais atos de liberalidade de terceiros. As contribuições e as taxas pagas pelos **Associados** ou terceiros. As rendas de qualquer espécie ou origem que venham a ser auferidas pela mesma. Os bens corpóreos, incorpóreos, semoventes e todos os direitos autorais. As doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas naturais, com o fim específico de incorporação a

ele. A parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades que, a critério do Presidente, deva ser incorporado a ele.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente, ouvida a Diretoria Executiva, a aceitação de doações com encargo. A **SBR** destinará recursos para a constituição de um fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades. Todos os bens imóveis ou móveis pertencentes à entidade serão obrigatoriamente registrados e matriculados em nome da **SBR**.

CAPITULO II - DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 90 - O patrimônio social constituído de bens imóveis não poderá ser alienado, vendido, ou, por qualquer forma, meio ou modo, onerado a qualquer título, sem a expressa autorização dos **Associados** em condições de voto em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, de conformidade com o disposto neste **Estatuto**.

Parágrafo único - Os demais bens somente poderão ser alienados ou onerados mediante autorização da maioria absoluta da Diretoria Executiva.

Art. 91 - Em caso de dissolução da **SBR** que ocorrerá pelo consenso da maioria dos **Associados** em condições de voto, o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere ou a uma instituição de caridade reconhecida como de utilidade pública, a critério da mesma Assembléia Geral Extraordinária que decidiu pela sua extinção e obedecerá ao disposto para a forma de dissolução das Fundações.

Art. 92 - Em hipótese alguma, seja a qualquer pretexto ou forma, ainda que em aquisição onerosa, o patrimônio social, em caso de extinção da **SBR**, poderá passar às mãos de **Associados** individualmente ou em grupo, ou a terceiro, que não os mencionados no artigo anterior, nem mesmo dividido entre os **Associados**.

Art. 92 - Caberá ao Presidente, ouvida a Diretoria Executiva e o **Conselho Fiscal**, aprovar a alienação de bens imóveis que venham a ser incorporados ao patrimônio para a aquisição de outros mais rendosos ou convenientes e, ainda, aprovar permuta vantajosa para a **SBR**.

Art. 93 - A **SBR** poderá adquirir patrimônio móvel, semovente e imóvel, corpóreo e incorpóreo, sendo todos a ela incorporados. Para a aquisição bastará a deliberação do Presidente e a aprovação de sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III - DOS RENDIMENTOS

Art. 94 - Constituem rendimentos ordinários da **SBR**: - Os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade. As rendas próprias dos imóveis que possua. Os juros bancários e outras receitas eventuais. As rendas em seu favor, constituídas por terceiros. Os usufrutos a ela conferidos. As remunerações que receber por serviços prestados. Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades estabelecidas neste **Estatuto**.

Art. 95 - Constituem rendimentos extraordinários da **SBR** as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias.

Art. 96 - Os recursos da **SBR** serão aplicados integralmente no País, em atividades cujos resultados revertam em benefício da **SBR**, sendo vedadas as aplicações financeiras e os investimentos em fundos agressivos e bolsas de valores.

Art. 97 - Os recursos advindos das **Sociedades Regionais** de Reumatologia são meio de receitas da **SBR**. São os recursos: a) - Receitas advindas de eventos; b) - Qualquer outro meio idôneo. O mesmo dispositivo se aplica às **Sociedades Regionais de Reumatologia**.

Art. 98 - Os outros meios de que necessita a **SBR** serão recolhidos mediante o pagamento das anuidades dos **Associados** efetivos e aspirantes, de acordo com o Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DAS DESPESAS

Art. 99 - Constituem despesas para a **SBR**: - Despesas e custos com a aquisição de materiais e insumos de qualquer natureza, inclusive e especialmente equipamentos e material de escritório. Despesas com a manutenção e conservação de bens integrantes do patrimônio social. Despesas com materiais de comunicação, propaganda e divulgação. Gastos com viagens e estadias de Diretores, funcionários ou terceiros a serviço da entidade. Gastos da Diretoria e do Presidente com refeições, transportes e hospedagem por si ou por terceiros a serviço da entidade. Verbas de representação, salários, honorários, encargos, gratificações e premiações eventuais. Impostos e taxas devidos. Despesas de manutenção com o *Site*, Revista Brasileira de Reumatologia, Boletins, assessorias administrativa e grupos de trabalho. Despesas com luz, água, telefone, aluguel e outras necessárias ao funcionamento de sua sede central e o estabelecimento em que funciona a **SBR** na qual o Presidente tenha domicílio. Despesas necessárias ao envio de correspondências, fax ou telegramas, ou deles decorrentes. Despesas com honorários com os Grupos de Trabalho. Despesas notariais, judiciais prestadores de serviços. Outras despesas não especificadas, desde que previamente autorizadas expressa e justificadamente pelo Presidente.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 100 - A **SBR**, através de seu Presidente, encaminhará aos **Associados** um completo relato das atividades de sua Presidência em boletins e/ou Informativos e/ou preferencialmente via Internet.

Art. 101 - Dos resultados líquidos provenientes das atividades da SBR em cada exercício, parcela de 5% do lucro líquido será lançada em seu fundo patrimonial e parcela será utilizada para manutenção das atividades, a título de Fundo de Reserva, aplicados em instituição financeira idônea.

Art. 102 - Qualquer doação filantrópica a **SBR** será automaticamente transferida à Tesouraria, que ficará responsável pelo seu emprego e pela prestação de contas.

Art. 103 - É facultada a **SBR**, mediante cuidadoso estudo pelo seu Presidente, a aplicação de quantias que não estão sendo utilizadas, de preferência em estabelecimentos oficiais e com a finalidade precípua de evitar a sua deterioração. O lucro que advier de tais operações será contabilizado fielmente em parágrafos separados na receita, para pleno conhecimento dos componentes da Assembléia Geral.

Art. 104 - Os cargos da Diretoria e da Diretoria Executiva não serão remunerados pela **SBR**, mas poderá lhes ser antecipada (ou lhe ser reembolsada) toda e qualquer despesa efetuada no trato de assuntos de interesse da **SBR**.

Art. 105 - Em cumprimento ao que dispõe a legislação do imposto sobre a renda, a **SBR** não distribui lucros, dividendos, superávits ou outros interesses aos **Associados** da Diretoria ou **Associados**, empregando seus resultados financeiros exclusivamente no País, no desenvolvimento de seu objeto social.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106 - A **SBR** poderá contar, em sua organização, com núcleos representativos das várias regiões no território nacional e em território internacional, neste último caso, mediante aprovação de 2/3 da Assembleia Geral dos **Associados**, com convocação específica para tanto.

Art. 107 - A Diretoria, a Diretoria Executiva, o Presidente e os **Associados** da **SBR** não respondem, pessoal e solidariamente, pelas dívidas e obrigações contraídas pela **SBR** e ou em nome dela.

Art. 108 - Os cargos vagos serão preenchidos na forma prevista neste **Estatuto** e no Regimento Interno.

Art. 109 - A **SBR** deverá se identificar por um único nome, símbolo e logomarca que deverá ser registrada no INPI e terá seus direitos autorais protegidos e exigidos na forma da Lei.

Art. 110 - Os casos omissos neste **Estatuto** serão resolvidos pelo Presidente em exercício, *ad referendum* da Diretoria Executiva, pela maioria absoluta, tendo o Presidente o voto de desempate.

Art. 111 - Fica eleito o foro da cidade domicílio do Presidente em exercício para dirimir quaisquer questões referentes a **SBR**, ao presente **Estatuto**, ao Regimento Interno e a quaisquer outras omissões oriundas do presente instrumento.

Art. 112 - A **SBR**, através de seu Presidente em exercício, em conjunto com a Diretoria-Executiva, poderá nomear um ouvidor não remunerado.

Art. 113 - Todos os **Associados** da **SBR**, sem qualquer exceção, ficam isoladamente responsáveis pelos seus atos próprios e individuais.

Art. 114 - A **SBR** não se responsabilizará pelos atos ou gestões praticadas por seus **Associados** e seus **Ex-presidentes**, que a tenham praticado isoladamente, ainda que tenham se utilizado do nome ou logomarca da **SBR**, notadamente no que diz respeito à Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e à Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), muito menos pelas leis aplicáveis e exigidas pela AMB e pelo Conselho Federal e Estadual de Medicina.

Art. 115 - A **SBR** poderá se transformar em Fundação e poderá constituir uma Fundação, bastando aprovação da Assembleia Geral, pela sua maioria absoluta.

Parágrafo único - Para aprovação da transformação serão necessários 2/3 dos **Associados** presentes à convocação da Assembleia específica para tanto. Para a Constituição de uma Fundação será necessária a aprovação da maioria absoluta dos **Associados** presentes à convocação da Assembleia específica para tanto.

Art. 116 - Os **Associados** não responderão, em hipótese alguma, pelas obrigações que seus representantes venham, tácitas ou expressamente, a contrair em nome da entidade, em excesso de gestão e mandato.

CAPÍTULO II - DOS PRÊMIOS

Art. 117 – A SBR conferirá prêmios oficiais conforme regimento interno.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

DO USO DO CNPJ DA SBR E DAS SOCIEDADES REGIONAIS

Art. 118 - É vedada a utilização do CNPJ da **SBR**, sem qualquer distinção, exceto expressamente autorizado pelo Presidente em exercício, devendo obedecer ao seguinte critério:

1 - Todas as **Sociedades Regionais** de Reumatologia, inclusive a **SBR**, que pretenderem ou pretendam organizar e/ou executar quaisquer eventos oficiais nacionais ou internacionais, deverá comunicar formal e expressamente à Presidência da **SBR**, o dia, a hora, a natureza e a finalidade do evento, e ainda, deverá igualmente informar a captação dos recursos disponibilizados e suas origens, bem como informar a destinação dos recursos disponibilizados.

2 - Todas **Sociedades Regionais** de Reumatologia que pretendem ou pretendam organizar e/ou executar quaisquer eventos oficiais nacionais ou internacionais, deverão efetuar a abertura da conta corrente destinada apenas para o evento cadastrado com o CNPJ da **Sociedade Regional de Reumatologia**, respectiva. Caso não possua CNPJ, solicitará a **SBR** a abertura de sub-conta específica para este fim.

Parágrafo único – Nos eventos em conjunto com outras sociedades, obedecerá acordos firmados previamente.

3 - Todas as **Sociedades Regionais** de Reumatologia, deverão comunicar formal e expressamente à Presidência da **SBR** a abertura da Conta, indicando o nome do Banco, a agência e o número da conta corrente, devendo constar, sempre a assinatura do Presidente da **Sociedade Regional de Reumatologia** ou do Evento e do tesoureiro do evento, respectivos no cartão de autógrafo e no cadastro da conta corrente.

4 - Ao final do evento, a **Sociedade Regional** de Reumatologia respectiva deverá expedir um balanço demonstrando o crédito e débito apurado e assinado pelo presidente da **Sociedade Regional** de Reumatologia, e pelo contador da Regional respectiva.

5 - O Balanço deverá ser encaminhado para a presidência da **SBR**, que enviará ao Conselho Fiscal para as deliberações necessárias, que poderá devolver a regional respectiva para sanear as divergências no prazo de 10 dias.

6 - Todos os cheques e/ou saques eletrônicos ou não, deverão conter cópias e serem anexados ao balanço do evento, juntamente com o extrato bancário de todo o período do evento.

7 - Todas as receitas e despesas deverão ser comprovadas por documentos fiscais idôneos, notadamente quanto à emissão de notas fiscais, RPA (recibo de pagamento autônomo) e todos com os respectivos encargos, taxas e tributos pagos e destacados. Todas essas notas de despesas deverão ser anexadas ao balanço do evento.

8 - Os respectivos encargos, taxas e tributos pagos e destacados serão sempre a cargo do contratado.

9 - Depois de aprovado o balanço e efetuados todos os pagamentos necessários para a **SBR**, à conta corrente deverá ser imediatamente encerrada, devendo deixar apenas o eventual saldo para a cobertura da CPMF. Tão logo sejam efetivadas as exigências legais, a Regional respectiva deverá enviar para a o Presidente da **SBR** o documento comprovando o encerramento da aludida conta corrente.

10 - O saldo remanescente, após o acerto com a **SBR**, deverá ser transferido para a conta corrente “**oficial**” da **Sociedade Regional** de Reumatologia respectiva.

11 - A **SBR** deverá publicar o balanço de todos os eventos, sejam eles aprovados ou não, ou simplesmente aguardando solução de divergência.

12 - A publicação poderá ser feita por qualquer meio idôneo de comunicação, inclusive via internet.

13 - A Regional que descumprir qualquer dispositivo desta RESOLUÇÃO será penalizada com a Clausula Penal indenizatória não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do evento em favor da **SBR**, que deverá colocar tal recurso em fundo de reserva para pesquisas e despesas extraordinárias, sem prejuízo da Clausula Penal compensatória de suspensão de 6 (seis) anos de proibição de sediar qualquer evento oficial.

14 - Entende-se por eventos oficiais: - Jornadas Norte-Nordeste, Centro-Oeste, Cone-Sul, Brasileira, Rio/São Paulo e Congresso Brasileiro de Reumatologia, **o Congresso Brasileiro de reumatologia Pediátrica e a Jornada Brasileira de Reumatologia Pediátrica.**

Art. 119 - Este **Estatuto** será complementado e regulamentado pelo Regimento Interno e pelo Regimento Interno do Fundo de Amparo ao Ensino e Pesquisa da **SBR**. O Fundo de Amparo ao Ensino e Pesquisa é parte integrante deste **Estatuto** e terá sua regulamentação anexa a este documento.

Art. 120 - Instituído o Fundo de Amparo ao Ensino e a Pesquisa, que será autônomo e contará com recursos próprios. Terá Regimento Interno próprio. Em sua composição, tem nomeado o Gestor Vitalício, o Dr. Wiliam Habib Chahade e nomeado obrigatoriamente o Presidente em Exercício e o Presidente Eleito, ambos da **SBR**, os demais Membros serão eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a eleição presidencial da **SBR**, na forma Regimental.

Art. 121 - Toda e qualquer inobservância ao presente **Estatuto**, não caracterizará novação, concordância ou perdão tácito, caracterizando mera tolerância.

Art. 122 - Este **Estatuto** entrará em vigor na data de 10 janeiro de 2004 e sua aprovação pela Assembléia terá efeito *ex nunc*, e revogará integralmente qualquer disposição em contrário.

Dr. Caio Moreira - CRM 6257/MG
Presidente da Sociedade Brasileira de Reumatologia

Dr. Adil Muhib Samara
Presidente da Assembléia Geral da Sociedade Brasileira de Reumatologia

Antonio José Daniel Xavier
Secretário Geral em exercício

Visto do Advogado: _____
© Adriana Denucci – OAB/MG 57.278

Certifico que o presente é compilação do original lavrado no livro de Registro de Atas da Sociedade Brasileira de Reumatologia (**SBR**).